



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 6.073, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com os de propriedade de Rejane Salomé Martins Silva e outros.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote de nº 116, da quadra nº 129, zona nº 02, com área de 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado na Rua Itapecerica, no Bairro Balneário Rancho Alegre, nesta cidade, havido da matrícula nº 8.932, do livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis local, pelo imóvel de propriedade de Rejane Salomé Martins Silva e seu esposo; Leila Maria Alves Martins e seu esposo; José Jardim Martins e sua esposa; Fátima Aparecida Martins Silva e seu esposo e José João Martins e sua esposa, referente ao lote de nº 066, da quadra nº 021, zona nº 04, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na Rua Itambacuri, no Prolongamento do Bairro Orion, nesta cidade, havido da matrícula nº 16.650, do livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 2º A presente permuta objetiva atender o Decreto nº 5.410, de 18 de novembro de 2003 ; Lei Municipal nº 5.343, de 09 de maio de 2002 e Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo único. A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 3º O imóvel do Município e o dos permutados, foram avaliados, pela Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cada um.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de outubro de 2004.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº EM-195/2004

Publicação: Jornal Participação 183, de 12/11/2004